



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 979/2003**

ASSUNTO: Solicitação de compensação para extinção do crédito tributário  
CONCLUSÃO: Pelo indeferimento da solicitação.

O contribuinte acima qualificado requer liberação de pagamento no valor de R\$ ..... para ser abatido do ICMS – Antecipação Parcial devido pela mesma.

O pleito da empresa configura o instituto da compensação, forma de extinção do crédito tributário previsto no artigo 49 da Lei nº 5.172/66, *in verbis*:

Art. 156 – Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II – a compensação;
- (.....)

O artigo 170 do referido diploma define as condições que devem existir para que a autorização de compensação seja concedida, conforme transcrição seguinte:

*Art. 170 – A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.*

Assim, fica claro que é imprescindível a previsão legal para a autorização da extinção do crédito tributário através da modalidade de compensação. Como não há lei estadual nesse sentido, opinamos pelo indeferimento da solicitação.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina,  
20 de novembro de 2003.

**LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO**  
AFTE - mat. 86.191-0

De acordo com o parecer.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI  
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

Recebi o original  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Titular/Representante Legal.